



Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

26/11/18

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

146/18

Interessado: VEREADOR PR. ELIAS FERREIRA

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 26 de novembro de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.974 de 19 de julho de 2018, passando de certificado para Comenda Vereadora Vilma Rodrigues Corrêa, e dá outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

PROTOCOLO Nº 146
Data 26/11/18 9:23 Horas
Leri
Serviço de Expediente

Encaminhado à comissão de
Cultura, Turismo, Lazer e Redação
Data 26/11/18

Fis. 02

VEREADOR
PASTOR ELIAS
EM DEFESA DA FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2018

Ementa: Acrescenta no artigo 1º da Lei Nº 3.974 de 19 de julho de 2018, passando de Certificado para Comenda Vereadora Vilma Rodrigues Corrêa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei: PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2018.

Artigo 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Anápolis a Semana Municipal de Atenção ao idoso, que será realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, uma Sessão Especial para a entrega da Comenda Vereadora Vilma Rodrigues Corrêa a personalidades civil, militar e pessoas jurídicas de direito público e privado que demonstrem trabalhos junto aos idosos de nosso município.

Parágrafo único. Cada parlamentar da Câmara Municipal de Anápolis indicará 01(um) homenageado e 07 (sete) homenageados pelo Conselho de Idosos de Anápolis, sendo no total de 30 (trinta) pessoas agraciadas.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2018.


Pastor Elias Ferreira

Vereador / PSDB

3º Secretário da Mesa Diretora

Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br



Justificativa

A Vereadora Vilma Rodrigues Corrêa, é uma grande personalidade dessa 18^a Legislatura nesta Casa de leis, merecendo todas as homenagens alusivas ao grande trabalho desenvolvido num pouco espaço de tempo com mais de 07 (sete) projetos aprovados em benefício de nossa comunidade, além de vários requerimentos atendimentos no combate de políticas de valorização da pessoa idosa.

Transformar a homenagem de Certificado para Comenda, traduz aos homenageados que tornarão não somente a sua Certificação, mas traduzirá uma valorização a ser homenageados com uma COMENDA, o que traduz para os homenageados mais compromissos com as causas do Idoso em nossa cidade.

Diante disso peço aos nobre pares o voto para que a matéria possa ser implementada já no próximo ano.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2018.



Pastor Elias Ferreira
Vereador / PSDB
3º Secretário da Mesa Diretora
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

PROTOCOLO N°	034
Data 03/04/18 16:40 Horas	
Tatiana Serviço de Expediente	

PROJETO DE LEI N° 2018

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Anápolis a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, com a criação do Certificado Vereadora Vilma Rodrigues Correa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Anápolis a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada, anualmente, na primeira de outubro, onde será realizada uma Sessão Especial para a entrega do Certificado Vereadora Vilma Rodrigues Correa à personalidades civil, militar e pessoas jurídicas de direito público e privado que demonstrem trabalhos junto aos idosos de nosso município, reservando a indicação para cada parlamentar da Câmara Municipal de Anápolis, e 07 (sete) personalidades a serem indicados pelo Conselho de Idosos de Anápolis.

Art.2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I - contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II - sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV - conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando os mesmos a realizarem diagnósticos e exames preventivos;

V - sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana; e



VI - valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso com a criação do circuito de provas para pessoas idosas, cuja programação e premiações serão definidas pelos organizadores.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º A Semana Municipal de Atenção do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atenção do Idoso, e a Câmara Municipal de Anápolis, onde será realizada uma Sessão Solene para a entrega do Certificado Vereadora Vilma Rodrigues Correa às personalidades e entidades públicas e privadas que colaboram ou desenvolvem projetos para amparar os idosos e a sua inclusão social.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 03 de abril de 2018.


 Pastor Elias Ferreira
 Vereador
 PSDB

3º Secretário da Mesa Diretora
 Câmara Municipal de Anápolis



JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal de Atenção do Idoso deverá ser comemorada anualmente, no período coincidente com a data 1º de outubro, o DIA INTERNACIONAL DO IDOSO, com a entrega do CERTIFICADO VEREADORA VILMA RODRIGUES CORREIA para personalidades civis, militares, empresas públicas e privadas que desenvolvem trabalhos juntos aos idosos de nossa comunidade.

Esse dia foi instituído em 1991 pela (ONU) Organização das Nações Unidas e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar a população mais idosa. A mensagem do dia do idoso é passar mais carinho aos idosos, muitas vezes esquecidos pela sociedade e pela família.

No DIA INTERNACIONAL DO IDOSO decorrem várias iniciativas para a população idosa, nomeadamente palestras, sessões de atividade física e workshops de artes manuais, entre outros. A presente proposição tem o intuito de que essas iniciativas no município, e diversas mais, sejam realizadas ao longo de uma semana, alcançando significativo número de idosos em Anápolis.

O envelhecimento é um fenômeno biológico normal que atinge todos os organismos vivos, mas muitas pessoas não sabem lidar com esse processo. Diante disso, o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 71 anos de idade, representa um desafio para toda a sociedade, que deve criar formas de amparar melhor os idosos.

Em 2014, os idosos no país eram aproximadamente 26,3 milhões, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O número representava 13% da população naquele ano. A expectativa é que esse percentual aumente e que, em 2060, chegue a 34%, segundo previsão do instituto.

Dante de todo o exposto, evidenciado está a importância da presente proposição. Assim, este signatário conta com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Sala das comissões, 03 de abril de 2018.

Pastor Elias Ferreira
Vereador
PSDB

3º Secretário da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Anápolis

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br



Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P777b47b88a891417fb0c78334943afe1K7719**

Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei
Complementar**

Autor: **PASTOR ELIAS**

Data de Envio:
26/11/2018 09:17:05

Descrição: Ementa: Acrescenta no artigo 1º da Lei Nº 3.974 de 19 de julho de 2018, passando de Certificado para Comenda Vereadora Vilma Rodrigues Corrêa e dá outras providências.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PASTOR ELIAS





PARECER DE REDAÇÃO

No tocante à regra prevista na lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a produção de leis no Brasil tem de observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Lei, cuja propositura é do vereador Pastor Elias Ferreira, do PSDB:

Apresenta, em sua ementa, a compreensão das normas de conteúdo relacionadas à matéria em regulação, indicando o objetivo do Projeto e para quem se destina o documento. Além disso, os caracteres do texto estão alinhados à direita.

A parte preliminar do Projeto de Lei se ajusta ao que é recomendado pela boa técnica linguística. Percebem-se a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e o enunciado do objeto, todos indicando a aplicação das técnicas normativas.

Quanto à unidade básica de ligação Artigo, seus dois artigos estão evidentes pelas abreviaturas “Art.”, seguidos da numeração ordinal, sendo que o primeiro possui parágrafo único; o conteúdo que segue aparece de maneira coloquial, de fácil leitura e entendimento, na forma padrão da norma culta.

Em tempo,

Na justificativa, no 1º parágrafo, o 2º parágrafo ficou, ao mesmo tempo, confuso e repetitivo.

Além disso, o texto conta com bons propósitos e informações decisivas a respeito de quem tenderá receber a premiação.



CERTIDÃO N° 104/2018

IDENTIFICAÇÃO: 146 de 26/11/2018

ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), Pastor Elias Ferreira, acrescenta no art. 1º da Lei nº 3974/2018, passando de Certificado para Comenda Vereadora Vilma Rodrigues Corrêa e dá outras providências.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro pertinente a propositura supra acima apresentada. Junto em anexo a Lei nº 3.974/2018, objeto de alteração no projeto de lei. Encaminhamos para análise e posterior decisão desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação-CCJR.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 05 de dezembro de 2018.



Dr. Aruhan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo


Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo

LEI Nº 3.974, DE 19 DE JULHO DE 2018

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO, COM A CRIAÇÃO DO CERTIFICADO VEREADORA VILMA RODRIGUES CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Anápolis a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, uma Sessão Especial para a entrega do Certificado Vereadora Vilma Rodrigues Corrêa a personalidades civil, militar e pessoas jurídicas de direito público e privado que demonstrem trabalhos junto aos idosos de nosso município, cada parlamentar da Câmara Municipal de Anápolis indicará (01) homenageado e (07) homenageados pelo Conselho de Idosos de Anápolis, sendo no total de 30 (trinta) pessoas agraciadas.

Art. 2º. - São objetivos da Semana Municipal de Atendimento ao Idoso:

I– contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II– sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III– proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV– conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando os mesmos a realizarem diagnósticos e exames preventivos;

V– sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

VI– valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso com a criação do circuito de provas para pessoas idosas, cuja programação e premiações serão definidas pelos organizadores.

Art. 3º. A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

Art. 4º. Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Wm. Thos. Souza

EM 09/07/2013

Wm. Souza
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 146/18.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Origem: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ACRESCENTA NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.974 DE 19 DE JULHO DE 2018, PASSANDO DE CERTIFICADO PARA COMENDA VEREADORA VILMA RODRIGUES CORRÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE, COM EXCEÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 10, I, DA LC 95/98. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Pastor Elias que acrescenta no artigo 1º da Lei Nº 3.974 de 19 de julho de 2018, passando de “Certificado” para “Comenda Vereadora Vilma Rodrigues Corrêa” e dá outras providências.

Segundo a justificativa da propositura, “transformar a homenagem de Certificado para Comenda, traduz aos homenageados que tornarão não somente a sua Certificação, mas traduzirá uma valorização a ser homenageados com uma COMENDA, o que traduz para os homenageados mais compromissos com as causas do Idoso em nossa cidade”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.



Além disso, o artigo 30, incisos I e II, da Carta Magna, aduz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Por outro lado, os Vereadores podem iniciar o processo legislativo versando sobre a matéria, pois isto não é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, é importante tecer uma observação. O inciso I do artigo 10 da Lei Complementar 95/98 dispõe a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste. Portanto, é necessário que a proposta seja adequada à devida técnica de redação legislativa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, além do restante do ordenamento jurídico pátrio, com exceção ao disposto no inciso I do artigo 10 da Lei Complementar 95/98, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposição aqui discutida, desde que o vício de redação legislativa mencionado seja sanado.

É o parecer.

Anápolis-GO, 3 de dezembro de 2018.

 Thais Souza

 Welvino Soares

Encaminhe-se à comissão de
Educação, Ciência e Tecnologia

em 11/12/18

 Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Pedro Mariano

EM 11/12/2018

~~Presidente~~
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 146/18.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 3.974/18, PASSANDO DE CERTIFICADO PARA COMENDA VEREADORA VILMA RODRIGUES CORRÊA. FAVORÁVEL.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Pastor Elias que acrescenta no artigo 1º da Lei Nº 3.974 de 19 de julho de 2018, passando de “Certificado” para “Comenda Vereadora Vilma Rodrigues Corrêa” e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Vereadora Thaís Souza manifestou-se pela constitucionalidade da propositura, e foi seguido pelos demais Edis titulares. Distribuída na Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, o Vereador Pedro Mariano foi escolhido como Relator para elaboração de parecer.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação (artigo 23, inciso V).

Por sua vez, o seu artigo 205, *caput*, explica que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



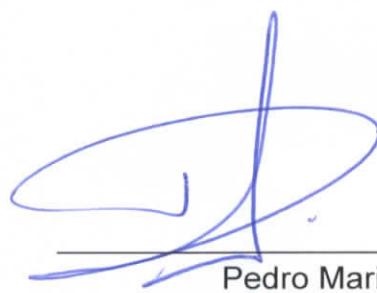
Além disso, o art. 227, *caput*, dispõe que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à educação. Isso mostra a importância que o nosso ordenamento jurídico confere a esse direito, o que não poderia ser diferente, afinal é por meio dele que os indivíduos se desenvolvem plenamente e se preparam para o exercício da cidadania.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal e a proposição aqui discutida possui interesse público do ponto de vista educacional e cultural, que são os assuntos que esta Comissão deve analisar, o Relator que abaixo subscreve vota **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinária aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 13 de março de 2019.



Pedro Mariano



Encaminhado à MESA em 19/03/2019
13 de março de 2019
Pedro Mariano